



Processo nº	13.645-0/2003
Interessado	GILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, ex-diretor financeiro da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso – SANEMAT, exercício de 1995.
Assunto	Pedido de Reexame
Relator Nato	CONSELHEIRO PRESIDENTE BRANCO DE BARROS

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2003

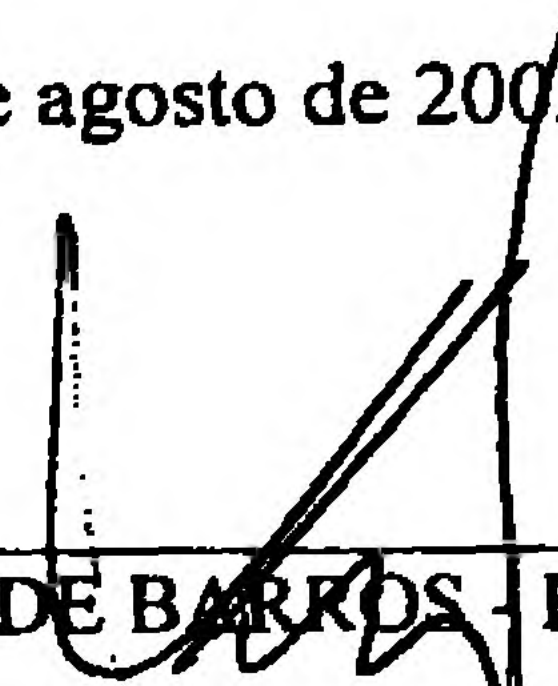
O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO decidiu, por voto de desempate do conselheiro presidente Branco de Barros, receber o Pedido de Reexame, de fls. 02 a 11-TC, impetrado pelo sr. Gilson Oliveira dos Santos, ex-diretor financeiro da Companhia de Saneamento de Estado de Mato Grosso – SANEMAT, exercício de 1995, dar-lhe provimento, para anular a votação constante do Acórdão nº 983, de 10.06.2003, que manteve inalterado o teor do Acórdão nº 1.065, de 26.06.2001, que, por sua vez, julgou irregulares as contas daquela companhia referentes ao exercício de 1995. Após os trâmites de praxe, retornem os presentes autos ao setor competente para apensá-los ao processo nº 10.630-5/1996, que trata das aludidas contas e, posteriormente, ao gabinete do conselheiro relator Valter Albano, para nova tramitação, com oitiva do Ministério Público junto a este Tribunal. Vencidos os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO, que votaram pela manutenção da votação em apreço.

Participaram da deliberação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

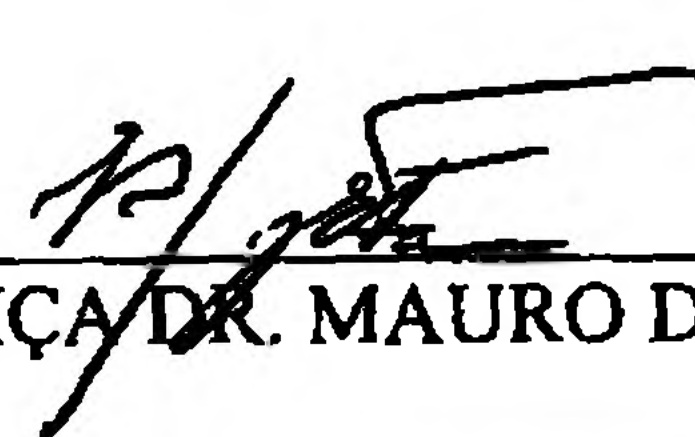
Publique-se.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2003.



CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS - Presidente e Relator Nato

Fui presente
BHJ



PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

Relação nº. 32103

Publicada no D.O. de 15/09/03